



L I D O
Em, 25 / 9 / 13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 325 /2013-GAG

Brasília, 23 de setembro de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *reajusta a tabela de vencimentos da Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.*

A justificação para análise do Projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 325/2013
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1651 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Reajusta a tabela de vencimentos da
Carreira Atividades de Trânsito do
Quadro de Pessoal do Departamento
de Trânsito do Distrito Federal -
DETRAN/DF e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da Carreira Atividades de Trânsito ficam estabelecidos na forma dos Anexos I, II e III, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade - GAT, criada pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, e posteriores alterações, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

- I - 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2014;
- II - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2014;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º novembro de 2015.

Art. 3º A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, instituída na forma do art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, com valor estabelecido no inciso II, art. 38, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, fica estendida aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal, lotados e em atividade de atendimento ao público no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º O pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público na forma prevista no *caput* fica condicionado à regulamentação, por meio de Decreto, de sua metodologia de concessão e o quantitativo de quotas a serem preenchidas.

§ 2º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será editada em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Enquanto não regulamentado o disposto no artigo anterior, os servidores públicos do Governo do Distrito Federal, requisitados na forma estabelecido pelo art. 16 da lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003, fazem jus à GAP integral.

Art. 5º São requisitos essenciais para a concessão da progressão funcional:

- I - encontrar-se em efetivo exercício;
- II - ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1651/2013

Folha Nº 02 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo à automatização prevista no parágrafo anterior, tornar-se-ão desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, fica garantida progressão aos servidores em estágio probatório.

Art. 6º Para a concessão da promoção funcional deve ser cumprido o disposto nos incisos I e II do artigo anterior e observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

Art. 7º Os atuais integrantes da carreira de que trata esta Lei ficam reposicionados nas tabelas de vencimentos de que trata os anexos I, II e III desta Lei, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo não pode ser inferior ao atual posicionamento do servidor.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Atividades de Trânsito, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 10. O disposto de que trata os artigos 5º e 6º desta Lei aplica-se aos servidores da Carreira Atividades em Transportes Urbanos.

Art. 11. As tabelas de vencimento básico constantes nos Anexos I e II da Lei n.º 5.175, de 19 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 20 de setembro de 2013, passam a ser as estabelecidas nos anexos IV e V desta Lei, observadas as datas de vigência.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 0651/2013

Folha Nº 03 *Tanaka*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/02/2014	01/11/2014	01/11/2015
ANALISTA DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	7.317,24	8.366,31	9.295,60
		IV	7.226,90	8.258,94	9.167,25
		III	7.137,68	8.152,95	9.040,68
		II	7.049,56	8.048,32	8.915,86
		I	6.962,53	7.945,04	8.792,76
	PRIMEIRA	V	6.792,71	7.743,70	8.553,27
		IV	6.708,85	7.644,33	8.435,18
		III	6.626,03	7.546,22	8.318,72
		II	6.544,22	7.449,38	8.203,86
		I	6.463,43	7.353,78	8.090,59
	SEGUNDA	V	6.305,79	7.167,43	7.870,23
		IV	6.227,94	7.075,45	7.761,57
		III	6.151,05	6.984,65	7.654,40
		II	6.075,11	6.895,01	7.548,72
		I	6.000,11	6.806,53	7.444,50
	TERCEIRA	V	5.853,77	6.634,04	7.241,73
		IV	5.781,50	6.548,91	7.141,75
		III	5.710,12	6.464,86	7.043,14
		II	5.639,63	6.381,90	6.945,90
		I	5.570,00	6.300,00	6.850,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2652/2013

Folha Nº 04 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/02/2014	01/11/2014	01/11/2015
ASSISTENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	5.599,61	6.337,54	6.988,66
		IV	5.516,86	6.246,96	6.892,17
		III	5.435,33	6.157,68	6.797,01
		II	5.355,00	6.069,67	6.703,17
		I	5.275,86	5.982,91	6.610,62
	PRIMEIRA	V	5.127,18	5.814,30	6.430,56
		IV	5.051,41	5.731,20	6.341,78
		III	4.976,75	5.649,28	6.254,22
		II	4.903,21	5.568,54	6.167,87
		I	4.830,74	5.488,95	6.082,71
	SEGUNDA	V	4.694,60	5.334,25	5.917,03
		IV	4.625,22	5.258,01	5.835,34
		III	4.556,87	5.182,86	5.754,77
		II	4.489,53	5.108,78	5.675,32
		I	4.423,18	5.035,77	5.596,96
	TERCEIRA	V	4.298,52	4.893,84	5.444,51
		IV	4.235,00	4.823,90	5.369,34
		III	4.172,41	4.754,95	5.295,21
		II	4.110,75	4.686,99	5.222,10
		I	4.050,00	4.620,00	5.150,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/02/2014	01/11/2014	01/11/2015
TÉCNICO DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	3.983,96	4.564,26	5.048,12
		IV	3.932,83	4.503,46	4.978,42
		III	3.882,36	4.443,48	4.909,69
		II	3.832,53	4.384,29	4.841,90
		I	3.783,35	4.325,89	4.775,05
	PRIMEIRA	V	3.687,48	4.212,16	4.644,99
		IV	3.640,15	4.156,05	4.580,86
		III	3.593,44	4.100,69	4.517,61
		II	3.547,33	4.046,07	4.455,24
		I	3.501,80	3.992,18	4.393,72
	SEGUNDA	V	3.413,06	3.887,22	4.274,05
		IV	3.369,26	3.835,44	4.215,04
		III	3.326,02	3.784,36	4.156,84
		II	3.283,34	3.733,95	4.099,45
		I	3.241,20	3.684,21	4.042,85
	TERCEIRA	V	3.159,07	3.587,35	3.932,74
		IV	3.118,53	3.539,57	3.878,44
		III	3.078,51	3.492,42	3.824,89
		II	3.039,00	3.445,90	3.772,08
		I	3.000,00	3.400,00	3.720,00

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	V	15.954,17	17.558,15	19.539,48
		IV	15.672,07	17.213,87	19.109,51
		III	15.394,96	16.876,34	18.689,01
		II	15.122,75	16.545,44	18.277,76
		I	14.855,35	16.221,01	17.875,56
	PRIMEIRA	V	14.339,14	15.597,13	17.105,80
		IV	14.085,60	15.291,30	16.729,39
		III	13.836,55	14.991,47	16.361,26
		II	13.591,89	14.697,52	16.001,23
		I	13.351,56	14.409,34	15.649,13
	SEGUNDA	V	12.887,61	13.855,13	14.975,24
		IV	12.659,73	13.583,46	14.645,71
		III	12.435,89	13.317,12	14.323,44
		II	12.216,00	13.056,00	14.008,25
		I	12.000,00	12.800,00	13.700,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	V	9.306,60	10.973,84	12.836,15
		IV	9.142,04	10.758,67	12.553,70
		III	8.980,39	10.547,71	12.277,45
		II	8.821,60	10.340,90	12.007,29
		I	8.665,62	10.138,13	11.743,07
	PRIMEIRA	V	8.364,50	9.748,21	11.237,39
		IV	8.216,60	9.557,06	10.990,11
		III	8.071,32	9.369,67	10.748,27
		II	7.928,60	9.185,95	10.511,76
		I	7.788,41	9.005,84	10.280,45
	SEGUNDA	V	7.517,77	8.659,46	9.837,75
		IV	7.384,84	8.489,66	9.621,27
		III	7.254,27	8.323,20	9.409,56
		II	7.126,00	8.160,00	9.202,50
		I	7.000,00	8.000,00	9.000,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 011 /2013 – GAB/SEAP

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa de Vossa Excelência, Projetos de Leis que tratam de reestruturações das tabelas de vencimentos da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito e Carreira Atividades de Trânsito, ambas do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.
2. Os projetos em comento visam o fortalecimento das carreiras, levando-se em consideração a redução gradual da Gratificação de Atividades – GAT, de modo a elevar a remuneração dos servidores.
3. As medidas ora apresentadas foram objeto de ampla negociação entre os representantes das categorias e desta Secretaria de Estado. Assim, foram apresentadas propostas às categorias e acatadas as solicitações na medida do possível, tendo em vista os limites legais.
4. Ademais, as minutas em questão estabelecem aumento de remuneração para os exercícios de 2014 e 2015, de forma que as categorias sejam contempladas com melhorias salariais.
5. Cabe consignar que o impacto financeiro decorrente será da ordem de R\$ 8,3 milhões em 2014, R\$ 17,02 milhões em 2015 e 25,2 milhões em 2016, conforme planilhas anexas. Os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas das propostas serão consignados no orçamento do DETRAN, conforme declaração do ordenador de despesas, anexa.
6. Para os exercícios seguintes as necessidades orçamentária-financeiras serão devidamente consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.
7. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a propor o encaminhamento da presente minuta de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
Brasília-DF



DECLARAÇÃO

Na forma prevista no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** o seguinte sobre a despesa prevista no Projeto de Lei, que *reestrutura a tabela de vencimentos das carreiras do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal*:

- Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito;
- Carreira Atividade de Trânsito.

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os três exercícios é a seguinte:

<i>Exercício</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>
<i>Valores (R\$)</i>	<i>8.325.294,21</i>	<i>17.026.585,63</i>	<i>25.294.658,79</i>

Nota: As premissas e metodologia de cálculo utilizada encontram-se anexas a esta Declaração.

b) há adequação orçamentária e financeira, devendo a despesa ser executada no programa de trabalho 06.122.6008.8502/8768 – Administração de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da Proposta Orçamentária para 2014, já encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, e cujo Projeto de Lei já se encontra em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

c) o aumento é compatível com o Plano Plurianual para 2012-2015 (Lei nº 4.742, de 29/12/2011), com as devidas adaptações, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 4.895, de 26/7/2012);

d) a exigência contida no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, repetida no art. 157, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, está atendida no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 4.895, de 26/7/2012);

e) os recursos necessários para o custeio da presente despesa a ser instituída, serão cobertos com os Diretamente Arrecadados por esta Autarquia, na Fonte “220”, nos montantes inseridos nas diversas rubricas constantes do programa de trabalho acima referenciado, na forma da programação prevista na Lei Orçamentária Anual. A despesa não afeta as metas de resultados fiscais, e o aumento previsto no Projeto de Lei, será compensado oportunamente, na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2013.


Albano de Oliveira Lima

Diretor-geral

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1652/2013

Folha Nº 09


José César Viegas Neto
Diretor DIRPOF
Detran-DF

REORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E PADRÕES + REDUÇÃO DA GAT (DE 50% PARA 25%)

IMPACTO PROPOSTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AGENTE

	Mês		Custo Ano			Custo Anualizado
	VALOR	%	IMPACTO	2014	2015	
TAB. BAS+ATS	4.146.760,96	0,00%		-	-	-
TABELA 1*	4.379.128,94	5,60%	232.367,98	2.865.097,20	3.097.465,19	3.097.465,19
TABELA 2*	4.641.922,61	6,00%	262.793,67	-	2.451.864,96	3.503.039,65
TABELA 3*	4.927.978,57	6,16%	286.055,96		666.510,39	3.813.125,98
Totais		18,84%		2.865.097,20	6.215.840,54	10.413.630,81
Vigência:						
Tabela 1	fev	2014				
Tabela 2	nov	2014				550
Tabela 2	nov	2015		0,23	0,26	0,29
						QUANT. DE SERV.

Sector Protocolo Legislativo

RL Nº 16541/2013

Folha Nº 10 *Paula*

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

REORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E PADRÕES + REDUÇÃO DA GAT (DE 50% PARA 25%)

IMPACTO PROPOSTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANALISTA, ASSISTENTE E TÉCNICO

	Mês		Custo Ano			Custo Anualizado
	VALOR	%	IMPACTO	2014	2015	
TAB. BAS+ATS	5.699.549,88	0,00%		-	-	-
TABELA 1*	6.043.787,11	6,04%	344.237,23	4.244.445,09	4.588.682,33	4.588.682,33
TABELA 2*	6.408.877,78	6,04%	365.090,66	1.215.751,91	4.866.658,56	4.866.658,56
TABELA 3*	6.815.906,07	6,35%	407.028,29		1.355.404,20	5.425.687,09
Totais	-	19,59%		5.460.197,01	10.810.745,09	14.881.027,98

Vigência:

Tabela 1	fev	2014	
Tabela 2	nov	2014	QUANT. DE SERV. 894
Tabela 2	nov	2015	0,34 0,37 0,41




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 64, V, §1º, I – art. 156, caput), **CEOF** (art. 64, II, a e c, §1º, I) e na **CCJ** (art. 63, II, a).

Em, 25/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1653/2013
Folha Nº 12 Paul